



Relatório Geral de Análise do 2º Quadrimestre da Controladoria Geral do Município de Terra Alta

Assunto: RELATÓRIO DA ANÁLISE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO REFENTE AO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA ALTA.

Unidade de análise: SEMED E FUNDEB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA – PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Destinatário: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA

1.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Versa o presente sobre a análise do 2º quadrimestre do Fundo Municipal de Educação de Terra Alta, exercício de 2018. As informações foram extraídas de relatórios contábeis com fulcro na Lei 4.320/64 e no Manual de Contas Aplicado ao Setor Público (MCASP), quais sejam: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações, Demonstração da Dívida Fundada, Demonstração das Mutações do Patrimônio.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 RECEITAS

2.1.1 Transferências Recebidas de Unidades Gestoras Internas.

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	
Transferência PMTA X FME	912.856,18
Transferência PMTA X FUNDEB	4.739.625,25
TOTAL	5.652.481,43

A Secretaria de Educação, através de Transferências recebidas oriundas da Prefeitura Municipal de Terra Alta em 2018, arrecadou R\$ 5.652.481,43, conforme balancete financeiro.

2.2 DAS APLICAÇÕES NA EDUCAÇÃO

No que tange a Carta Magna de 88 que cita sobre a obrigatoriedade dos Municípios aplicarem no mínimo 25% de tudo que arrecada em educação. Neste sentido, o Município de Terra Alta, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 4º Bimestre, aplicou um percentual de 33,27 aplicados.

3. DAS DESPESAS TOTAIS

No que tange a despesa orçamentária total do Fundo, foi executada até o encerramento do 2º Quadrimestre, conforme demonstrado no balancete financeiro do Fundo, um valor total de R\$ 6.002.642,90.

4. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Quanto à admissão de servidores temporários, tem-se por fundamentação as disposições do Inciso IX, do Art. 37 da Carta Magna, Lei Municipal nº 007/93, de 1º de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA – PARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Janeiro de 1993, dispondo sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito do Município de Alenquer, em especial o Art. 1º, Incisos I, II, III e IV.

As contratações por prazo determinado com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, justificam-se pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a se evitar risco ou dano iminente ao interesse público pela inexecução de algum serviço cometido pela Administração Pública, servindo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Todavia, mesmo sendo obedecidos todos os parâmetros acima relacionados, bem como, todas as contratações municipais em vigência possuem embasamento no inerente interesse público, com características claras e sólidas de legalidade e isonomia, não se pode deixar de mencionar o entendimento da Carta Magna de que as contratações temporárias devem, somente e enquanto, persistirem o excepcional interesse emergencial e, desta forma, indispensável do município, devendo, quando possível, a realização de processo seletivo mediante concurso público para preenchimento das vagas ora ocupadas por servidores temporários.

4.1 DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A Lei de Acesso à Informação, em seu Art. 8º, caput, estabelece obrigatoriedade da administração pública municipal de publicar e manter em sítios oficiais da rede mundial de computadores, todas as informações de interesse coletivo por ela produzido ou custodiado, e, desta forma, para atendimento do disposto na licitação citada, o Município tem em seu site oficial (www.alenquer.pa.gov.br) o Portal da Transparência municipal, sendo nele publicado todas as receitas e despesas públicas municipais, decretos, portarias, organograma administrativo, licitações e contratos administrativos, dentre outros documentos de interesse público, e, sobre isso, observa-se ações no sentido de cumprir a legislação.

Porém, constatou-se nesse 2º Quadrimestre um atraso na realização de publicações no portal da transparência, de relatórios como o RREO, por exemplo.

Para solução, esta Controladoria orientou que seja publicado o mais breve possível o Relatório Resumido do 3º e 4º Bimestre.

5. ATIVIDADES CONTÁBEIS

O Departamento de Contabilidade tem realizado os procedimentos contábeis conforme determina a legislação vigente. Neste sentido, o relatório referente ao 2º Quadrimestre de 2018 foi finalizado e encaminhado a esta Unidade.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado nos documentos acima citados, ressalvados os itens e documentos ausentes, pendentes ou com inviabilidade de análise, destaca-se que não foi detectada irregularidades de gestão praticadas pelos responsáveis no período avaliado, estando em conformidade com as exigências legais.

É o relatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA – PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: KATSUK COSTA DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: e8ebbe75-5ce4-4ea0-8746-3460dccc1edd7

KATSUK COSTA DO NASCIMENTO
Controlador Geral do Município de Terra Alta
Portaria nº 091/2017